

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 058/2021**

**(Processo Administrativo nº 5248/2021)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Suplementos Alimentares, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Natividade, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	COLECALCIFEROL 7000UI	600	CAPS	2,08	1.248,00
2	COMPLEXO B FRASCO C/ 20: Complexo B (vitamina B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12).	1.500	COMP	0,6675	1.001,25
3	COMPOSTO LACTEO SENIOR COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS 370G / TIPO NUTREN SENIOR.	150	LATA	58,77571	8.816,3565
4	FORMULA DE REFORÇO NUTRICIONAL PARA ADULTOS E IDOSOS C/ 400G COM SABORES VARIADOS	500	LATA	42,73166	21.365,83
5	FÓRMULA DE REFORÇO NUTRICIONAL PARA ADULTOS E IDOSOS QUE NÃO SE ALIMENTAM, SEM SABOR C/ 350G. (TIPO NUTRIDRINK)	500	LATA	58,135	29.067,50
6	FORMULA PARA ESTADOS DE TOLERANCIA ANORMAL A GLICOSE COMO OS DECORRENTES DO DIABETES TIPO 1 E 2 / TIPO GLUCERNA 400G	150	LATA	102,024	15.303,60
7	FÓRMULA: LEUCINA, ISOLEUCINA, VALINA, ENRIQUECIDO COM VITAMINA B6 C/ 100 TABLETES (TIPO BCAA).	60	FR	47,736	2.864,16
8	L-GLUTAMINE 300G	100	LATA	94,83428	9.483,428

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9	OMEGA 3 1G DE EPA E DHA, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO DE METAIS PESADOS, FRASCO C/ 60 CAPSULAS GELATINOSAS	30	FR	31,828	954,84
10	ÔMEGA 3 DHA 200 MG CX 28CP: óleo de peixe e antioxidante DL-alfa-tocoferol gelatinosa (tipo natele ômega 3)	2.800	CAPS	3.16,23	8.854,44
11	ÔMEGA 3 FOR 100 MG C/ 120 CAPSULAS	100	FR	63,66666	6.366,666
12	POLIVITAMÍNICO A-Z SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE C/ 100 TABLETES (TIPO LAVITAN A-Z)	800	TABL	39,96666	31.973,328
13	POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS (TIPO ZIRVIT MULTI): 5000UI Acetato de Retinol; 30UI Acetato de Racealfatocoferol; 60mg Ácido Ascórbico; 10mg Ácido Pantotênico; 400mcg Ácido Fólico; 30mcg Biotina; 162mg Cálcio; 6mcg Cianocobalamina; 2mg Cloridrato de Piridoxina; 36,3mg Cloro; 2mg Cobre; 400UI Colecalciferol; 25mcg Cromo; 10mcg Estanho; 18mg Ferro; 25mcg Fitomenadiona; 125mg Fósforo; 150mcg Iodo; 100mg Magnésio; 2,5mg Manganês; 25mcg Molibdênio; 1,5mg Mononitrato de Tiamina; 20mg Nicotinamida; 5mcg Níquel; 40mg Potássio; 1,7mg Riboflavina; 25mcg Selênio; 10mcg Silício; 10mcg Vanádio; 15mg Zinco.	600	COMP	3,01333	1.807,998
14	POLIVITAMÍNICO INFANTIL C/ 60 COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS (TIPO LAVITAN KIDS)	100	FR	28,436	2.843,60
15	POLIVITAMINICOS + LUTEINA CX. C/ 30	30	CX	51,77333	1.553,1999
16	SUPLEMENTO ALIMENTAR LATA C/ 900G: Fórmula: proteína isolada do soro de leite, soro de leite, aroma idêntico ao natural de baunilha, regulador de acidez, citrato de sódio,	100	LATA	122,062	12.206,20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	antumectante fosfato tricalcio, corante de caramelo e sucralose. "Não Contém Glúten". (TIPO WHEY PROTEIN ISOLATE)				
17	SUPLEMENTO INFANTIL C/ LEITE EM PÓ PARA GANHO DE PESO, APORTE DE NUTRIENTES C/ 400G (TIPO PENDIASURE)	150	LATA	63,60	9.540,00
18	SUPLEMENTO PROTEICO VEGETAL 1 KG: Suplemento alimentar proteico vegetal sem proteína do leite e sem soja (TIPO WHEY PROTEIN VEGANO)	50	PCT	139,25	6.962,50
19	VITAMINA C 500MG EFERVESCENTE C/ 10 COMP.	400	FR	14,656	5.862,40
20	VITAMINA D 2.000UI C/ 30 COMP.	20	CX	25,716	514,32
21	VITAMINA D EM GOTAS C/ 30ML	60	FR	30,20166	1.812,0996

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 180.401,72 (Cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.4. Tipo do Recurso: MAC, PAB, Recurso Próprio, Royalties e Emenda Parlamentar.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência, para o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Suplementos Alimentares, a fim de atender os usuários cadastrados na Farmácia Central pelo Programa Nutricional. É feita uma pesquisa sobre a média de saída dos produtos e acrescentado 20% do valor para possíveis novos usuários cadastrados. Neste programa são atendidos os pacientes com baixo peso, idosos, crianças desnutridas ou com outras patologias, pessoas com câncer e o Programa DST/AIDS.

2.2. Vale ressaltar que os **ITENS 03 ("COMPOSTO LACTEO SENIOR COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS 370G/ TIPO NUTREN SENIOR")** e **06 ("FORMULA PARA ESTADOS DE TOLERANCIA ANORMAL A GLICOSE COMO OS DECORRENTES DO DIABETES TIPO 1 E 2/ TIPO GLUCERNA 400G")** da tabela acima são de Mandados Judiciais e **NÃO** podem ser substituídos por similar ou genérico, segundo laudo médico, pois não se tem a mesma formulação e absorção.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por ser tratar de bens de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa. A entrega será parcelada de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal.

4.2. A cada produto entregue a empresa contratada deverá preencher um recibo, especificando o produto, a data, a quantidade e a assinatura do recebedor. Este recibo deverá ser anexado a Nota Fiscal enviada para pagamento.

4.3. O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 80% (oitenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natividade, 25 de Outubro de 2021.

---

Marília Machado Serrano do Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde

---

Alice Miccichelli Arantes  
Coordenadora da Assistência Farmacêutica